



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

APROVADO
8ª Sessão Ordinária - 23/04/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo no Município de Indaiatuba acompanhada de cão de apoio emocional.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei assegura à pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o direito de ingressar e permanecer, no âmbito do Município de Indaiatuba, acompanhada de cão de apoio emocional, em:

- I – estabelecimentos públicos municipais;
- II – estabelecimentos privados de uso coletivo;
- III – meios de transporte coletivo municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cão de apoio emocional o animal da espécie canina que, mediante treinamento adequado, auxilia pessoa com deficiência, proporcionando suporte emocional ou contribuindo para a mitigação de limitações decorrentes de seu impedimento de longo prazo.

Art. 3º O ingresso e a permanência do cão de apoio emocional independem do pagamento de taxas, tarifas ou acréscimos de qualquer natureza.

§1º É vedada a exigência de focinheira como condição para o exercício do direito previsto nesta Lei, salvo se o animal apresentar comportamento agressivo.

§2º O acesso poderá ser restringido exclusivamente em locais que, por normas sanitárias específicas, exijam controle especial de esterilização ou isolamento, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o usuário deverá

0037087
11/02/2026 09:01
PL 17/2026
PROT - CMI 614/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

portar:

I – identificação do cão de apoio emocional emitida por centro de treinamento, profissional habilitado ou entidade especializada;

II – carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico-veterinário regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

III – equipamento adequado de condução, composto por coleira e guia.

§1º A identificação deverá conter, no mínimo:

I – nome do usuário e do cão;

II – identificação da entidade ou profissional responsável pelo treinamento;

III – número de registro profissional ou CNPJ.

§2º O Poder Executivo poderá instituir modelo padronizado de identificação municipal, sem prejuízo da validade de documentos emitidos por entidades especializadas.

§3º Os requisitos técnicos complementares relativos à comprovação do treinamento, forma de identificação e procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento.

Art. 5º Constitui ato discriminatório impedir ou dificultar o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência acompanhada de cão de apoio emocional, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 100 (cem) UFESP, na segunda autuação;

III – multa aplicada em dobro, nas reincidências subsequentes.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da autuação anterior.

§2º A aplicação das penalidades observará o devido processo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º É vedada a utilização do cão de apoio emocional para fins de ataque, intimidação, defesa pessoal ou obtenção de vantagem indevida.

Parágrafo único. O uso indevido do animal acarretará a perda da condição de cão de apoio emocional, nos termos de regulamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Município de Indaiatuba, o direito da pessoa com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão de apoio emocional, garantindo-lhe condições efetivas de inclusão, autonomia e dignidade.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece como objetivos fundamentais a promoção do bem de todos e a eliminação de quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV). No mesmo sentido, impõe à União, aos Estados e aos Municípios o dever comum de cuidar da saúde e da assistência pública, bem como de promover a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 23, II).

A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – consolidou o modelo social da deficiência, reconhecendo que as barreiras impostas pela sociedade são fatores determinantes da exclusão. Garantir o acesso da pessoa com deficiência acompanhada de cão de apoio emocional aos espaços públicos e privados de uso coletivo significa remover barreiras atitudinais e promover igualdade material.

Os cães de apoio emocional exercem papel fundamental na vida de muitas pessoas com deficiência, especialmente aquelas com impedimentos de natureza mental, intelectual ou sensorial. Esses animais contribuem para a redução de crises de ansiedade, auxiliam na regulação emocional, proporcionam segurança e ampliam a autonomia do usuário, permitindo-lhe participar de atividades sociais, educacionais, culturais e laborais com maior estabilidade e confiança.

Apesar da relevância social dessa medida, ainda são frequentes situações de constrangimento e negativa de acesso a estabelecimentos e meios de transporte, o que evidencia a necessidade de disciplina normativa no âmbito municipal. A presente proposta busca conferir segurança jurídica tanto às pessoas com deficiência quanto aos estabelecimentos, estabelecendo critérios mínimos de identificação do animal, exigência de vacinação atualizada e condução adequada, além de prever sanções proporcionais em caso de descumprimento.

Importante destacar que o projeto equilibra o direito à inclusão com a proteção da coletividade, ao prever restrições exclusivamente em hipóteses



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP


sanitárias específicas e ao vedar o uso indevido do animal para finalidades diversas daquelas relacionadas ao apoio emocional.

A competência do Município para legislar sobre o tema decorre do interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e da atribuição para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II), especialmente em matéria de proteção e garantia de direitos fundamentais no âmbito de sua organização administrativa e fiscalização de estabelecimentos locais.

Assim, a presente iniciativa reafirma o compromisso do Município de Indaiatuba com a inclusão, o respeito e a promoção da cidadania das pessoas com deficiência, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acessível e socialmente justa.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora